

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970 359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI N.º 817/2013

Súmula:

Autoriza a alienação de

bens Móveis inservíveis e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de bens móveis disponíveis (móveis, utensílios, peças, acessórios, motores, máquinas, ferramentas, ferragens), considerados sucateados, obsoletos ou inservíveis para o serviço da Municipalidade, no ano de 2013.
- Art. 2º No ato da venda dos bens móveis de que trata esta Lei, o Executivo Municipal adotará critérios objetivando alcançar o melhor preço de mercado.
- Art. 3º Os bens alienados deverão ser desincorporados do Patrimônio Municipal.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em 04 de Março de 2013.

> airo Augusto Parron Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI N.º 817/2013

Súmula: Autoriza a alienação de

bens Móveis inservíveis e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de bens móveis disponíveis (móveis, utensílios, peças, acessórios, motores, máquinas, ferramentas, ferragens), considerados sucateados, obsoletos ou inservíveis para o serviço da Municipalidade, no ano de 2013.
- **Art. 2º** No ato da venda dos bens móveis de que trata esta Lei, o Executivo Municipal adotará critérios objetivando alcançar o melhor preço de mercado.
- **Art. 3º** Os bens alienados deverão ser desincorporados do Patrimônio Municipal.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em 04 de Março de 2013.

> Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP. Edição Nº 2620 Pág. Nº 05





Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76,970,359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI N.º 817/2013

Súmula:

Autoriza a alienação de

bens Móveis inservíveis e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de bens móveis disponíveis (móveis, utensílios, peças, acessórios, motores, máquinas, ferramentas, ferragens), considerados sucateados, obsoletos ou inservíveis para o serviço da Municipalidade, no ano de 2013.
- Art. 2º No ato da venda dos bens móveis de que trata esta Lei, o Executivo Municipal adotará critérios objetivando alcançar o melhor preço de mercado.
- **Art. 3º** Os bens alienados deverão ser desincorporados do Patrimônio Municipal.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em 04 de Março de 2013.

> airo Augusto Parron Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP. Edição Nº 2620 Pág. Nº 05 Em 10 10 3 12013

